

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003896/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031822/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209360/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACSON PAPPIS;

E

MARMARARIA SANTA CRUZ MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ n. 94.111.390/0001-10, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDRE LUIZ PANKE;

CANTARIA HOFFMANN LTDA, CNPJ n. 87.966.933/0001-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROBERIO HOFFMANN e por seu Empresário, Sr(a). ERNI HOFFMANN;

NORONHA & CIA. LTDA., CNPJ n. 07.046.954/0001-84, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EMERSON NORONHA;

DUMMER MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ n. 06.068.594/0001-59, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA ANDREIA DUMMER DE SOUZA;

COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS CANDELARIA LTDA, CNPJ n. 90.733.627/0001-44, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARCELO JOSE MARQUES DE SOUZA;

DILVO MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ n. 24.603.685/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SABRINA AUGUSTA AREND;

DARCI GASS, CNPJ n. 17.634.819/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DARCI GASS;

EVANDRO A GABE & CIA LTDA, CNPJ n. 09.119.180/0001-08, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EVANDRO ALVINO GABE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em Candelária/RS, Cerro Branco/RS, Estrela Velha/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Jacuizinho/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Mato Leitão/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial - Ficam assegurados apartir de 1º de maio de **2024** os seguintes pisos salariais:

Parágrafo primeiro – Para os **auxiliares** fica assegurado um piso salarial após os 90 dias (noventa dias) de **R\$ 2.325,00** por rmês.

Parágrafo segundo – Para os **profissionais** fica assegurado um piso salarial desde sua admissão de **R\$ 3.238,00** por mês.

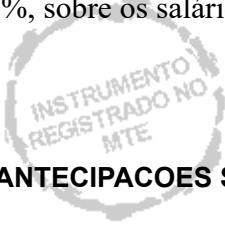
Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos até os primeiros 90 dias(noventa dias) será assegurado um piso salarial inicial de **R\$ 1.930,00** por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial - As empresas concederão aos seus trabalhadores um reajuste salarial global de **5,23%**, correspondente ao período revisando (1º.05.2023 a 30.04.2024) , a incidir sobre os salários que seriam devidos em 1º.05.2024.

Parágrafo Primeiro – O salário a ser tomado como **base** de incidência na revisão deste Acordo será o resultante da aplicação do percentual de 5,23%, sobre os salários devidos em 01.05.2023.



CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACAO DE ANTECIPACOES SALARIAIS

Compensação de antecipações salariais - As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, conceder antecipações salariais aos seus trabalhadores ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, término de contrato de experiência, implemento de idade, promoção por Antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As empresas concederão aos trabalhadores mensalistas um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração, pagável até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM ESPÉCIE

As empresas se obrigam a pagar o salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas mensalmente.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando ocorrer atraso no pagamento dos salários devidos ao trabalhador, ficam as empresas obrigadas a pagar uma multa de 1/30 (um trinta avos) do salário contratual do trabalhador prejudicado, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas deverão pagar o 13º salário 1º parcela até o dia 30 de novembro e a 2º parcela até o dia 20 de dezembro, ficando as que não o fizerem obrigadas a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mensal do empregado.

As empresas anteciparão a seus empregados 50% (cinquenta porcento) do 13º por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado 90 dias antes de sua concessão de direito adquirido, exetuando as férias coletivas.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE APRENDIZ

– Ao aprendiz, desde a data de admissão, será de R\$ 1.930,00 por mês, observando que este deverá estar freqüentando curso técnico específico e também o ensino fundamental.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas somente poderão efetuar desconto no salário de seus trabalhadores quando se referirem à associação, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, mensalidades sindicais, bem como pelo fornecimento de ranchos ou compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo primeiro - Ficam ressalvados os descontos expressamente previstos em cláusula desta convenção.

Parágrafo segundo - O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do trabalhador no mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO ADMITIDO

O trabalhador admitido deverá receber, no mínimo, salário igual ao do trabalhador mais novo na empresa após o contrato de experiência, excente da mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, laboradas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, com o adicional de 70% (setenta por cento), domingos e feriados 150% (cento e cinquenta por cento) incidindo todos os adicionais sobre os salários mensais.

O adicional de insalubridade de 20% será calculado sobre os pisos da categoria aqui acordados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QÜINQÜÊNIOS

As empresas concederão a seus trabalhadores, a título de quinquênio, o valor de 3% (três por cento), sobre o salário base bruto de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa .

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a título de insalubridade um percentual de no mínimo **20% sobre os pisos** da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão um kit de material escolar ou em dinheiro em folha de pagamento no valor de **R\$ 225,00** como ajuda de custo educacional no mês de **MARÇO de 2025**, para o empregado que comprovar matrícula regular e frequencia normal em escola devidamente credenciada.

Se o empregado não for estudante terá direito ao auxilio escolar referido no caput desta cláusula, desde que comprove ter um filho, menor de 17 (dezessete) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, accidental ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho na empresa no valor minimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado.

As empresas que já tem seguro de vida em grupo ou que concedem benefícios de qualquer outra natureza para seus empregados, ficam dispensados desta contratação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

As empresas suportarão as despesas de hospedagem, refeições e transporte dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação , quando laborarem fora do município sede da empregadora e, para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagaráo àqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado uma diária no valor de **R\$ 120,00** por dia, e para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de **R\$150,00** por dia,

valores esses que, não excedendo a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, **não o integram para nenhum efeito**, não devendo, portanto, ser pagos em folha de pagamento, mas sim com simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao empregado

Parágrafo único – As diárias a que se refere o caput deste artigo, somente serão devidas, quando o funcionário pernoitar fora de seu domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PASSAGENS

As empresas obrigam-se a pagar as passagens para o trabalhador que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente, também deverão fornecer vale transporte para seus empregados toda vez que for solicitado pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho, tanto o exame demissional como o admissional deverão ser pagos pelo empregador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Sempre que na vigência do aviso prévio, ou pedido de demissão, o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento desobrigando - o de pagar o período não trabalhado.

Quando o empregado for dispensado sem justa causa e este tiver mais de um ano, cada ano deverá ser pago a título de indenização , com adicional de tres dias por cada ano trabalhado na mesma empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado as empregadas gestantes abrangidas pelo presente acordo, durante a sua vigência, a garantia de emprego de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do parto. A gestante não poderá trabalhar em serviços insalubres.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, mesmo no contrato de experiência deverá apresentar-se a empresa para ser readmitida, acompanhado de documento comprobatório descrito por um médico.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO (APOSENTADORIA)

AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM Á 06 (SEIS) MESES DE SUA POSSÍVEL APOSENTADORIA, POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO, TERÃO NESTE PERÍODO GARANTIA DE EMPREGO CONDICIONADA A:

TENHAM UMA EFETIVIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA;

COMUNIQUEM E COMPROVEM O INÍCIO DO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM FORMA DE OFÍCIO ASSINADO POR SI, ASSISTIDO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NUMA DAS QUAIS DEVERÁ CONSTAR, PARA VALIDADE, O OBRIGATÓRIO CIENTE DA EMPRESA;

A GARANTIA ESTABELECIDA NA PRESENTE CLAÚSULA CESSARÁ DA HIPÓTESE DO EMPREGADO NÃO SE APOSENTAR NA DATA PREVISTA PARA TAL E MENCIONADA NO OFÍCIO OU NÃO LHE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, NÃO SENDO EM NENHUMA HIPÓTESE PRORROGAVEL A GARANTIA DE EMPREGO EM CAUSA;

A GARANTIA DE EMPREGO SÓ PODERÁ SER SOLICITADA EM UMA ÚNICA OPORTUNIDADE, NÃO SENDO VIÁVEL RENOVAR-A.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniforme e todos EPIS necessários a seus trabalhadores, sempre que exigido o seu uso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas para o trabalhador estudante em dia de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência , inclusive para exames vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do trabalhador, por 01 (um dia), no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, avô ou avó.
- Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do trabalhador por 02 (dois dias), no caso de falecimento de mãe, pai, filhos e cônjuge.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato Profissional, e dentro dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS desde que o atestado contenha data de inicio e termino do atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUICÃO

O trabalhador substituto deverá perceber salário pelo menos igual ao do substituído, quando essa substituição não for de caráter eventual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGACÃO DE JORNADA

Jornada de compensação – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de duas horas, com o pagamento, acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência do sindicato.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados. As férias poderão ser pagas em duas ou três parcelas sendo que uma parcela não poderá ser inferior a 14 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas, descontarão de todos os seus trabalhadores sócios e não sócios atingidos pelo presente acordo coletivo de trabalho a contribuição negocial no valor equivalente a **1% (um por cento)** do salário já corrigido, mensalmente, até um limite de **R\$ 45,00** recolhendo tais valores na entidade profissional, pagas na tesouraria do Sindicato, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos implicarão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma da lei.

Parágrafo segundo – O desconto previsto no caput da presente cláusula subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato profissional, por escrito, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Terceiro - Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da assembléia ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados o valor correspondente de 2% porcento da remuneração, somente no mês de outubro de **2024**, sendo que nos demais meses o contribuição negocial será de 1% porcento, valor este que deverá ser repassado aos cofres do sindicato até o dia 10 do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos trabalhadores, um quadro onde o Sindicato obreiro possa afixar avisos comunicações, convocações para assembléias, circulares, cópia de decisões normativas etc. A empresa que não o fizer ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Convenção e depois de notificadas pela entidade sindical dos trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, e que reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas deverão fazer as homologações após **12 meses de trabalho** na mesma empresa no sindicato laboral e se obrigam a comprovar, por ocasião das rescisões contratuais, o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força de assembléia geral do sindicato profissional, que fixou o percentual de contribuições aos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências entre os convenientes na aplicação deste acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total deste Acordo será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

Parágrafo Primeiro - Caso inexistas as negociações para o próximo período revisando, as empresas se obrigam a reajustar os salários de seus empregados com 100% porcento do INPC + 3% de aumento real.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado por ambas as partes e seu devido depósito junto a SRT (secretaria regional do

trabalho) e SEI (peticionamentos eletrônicos do Ministério da economia).

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 17 de junho de 2024.

}

**JACSON PAPPIS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**ANDRE LUIZ PANKE
EMPRESÁRIO
MARMORARIA SANTA CRUZ MARMORES E GRANITOS LTDA**

**ROBERIO HOFFMANN
EMPRESÁRIO
CANTARIA HOFFMANN LTDA**

**ERNI HOFFMANN
EMPRESÁRIO
CANTARIA HOFFMANN LTDA**

**EMERSON NORONHA
EMPRESÁRIO
NORONHA & CIA. LTDA.**

**CLAUDIA ANDREIA DUMMER DE SOUZA
EMPRESÁRIO
DUMMER MARMORES E GRANITOS LTDA**

**MARCELO JOSE MARQUES DE SOUZA
EMPRESÁRIO
COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS CANDELARIA LTDA**

**SABRINA AUGUSTA AREND
EMPRESÁRIO
DILVO MARMORES E GRANITOS LTDA**

**DARCI GASS
EMPRESÁRIO
DARCI GASS**

**EVANDRO ALVINO GABE
EMPRESÁRIO
EVANDRO A GABE & CIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ANUAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.